



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 252 (2025)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por sua Presidente, **DENISE APARECIDA COSTA GONÇALVES** no uso das atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom ID 89803195185) e,

considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL, inclusive acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, conforme Art.17, inciso VI da referida Lei;

considerando a Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 que dispõe sobre a política estadual da assistência social;

considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.269/2021 e na Resolução SEDESE nº 8 de 23/02/2023 regulamentadoras do repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos Municípios, e, informações prestadas pela da SEDESE;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas FEAS 2022, conforme Ofício SMDS 04/2025, apresentado pelo Gestor Municipal nos valores, especificações e opções consignadas no instrumento eletrônico Nº 4251000257/2022 (FEAS), Nº SIAFI 9326320, no valor total previsto de R\$ 219.153,90 (Duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) com apuração do saldo financeiro final de R\$ 115.217,61 (Cento e quinze mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - RECOMENDAR ao Gestor Municipal do SUAS que promova as medidas necessárias e, em caráter de urgência, para recebimento integral das parcelas do FEAS disponíveis face a regularização da pendência no Sigcon/Saída, com a inserção do parecer



deliberativo do CMAS/PL e face o permissivo contido no Decreto Estadual nº 48.269/2021, prestando informações a este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de outubro de 2025.

Denise Aparecida Costa Gonçalves
Denise Aparecida Costa Gonçalves
Conselho Municipal Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente 2025